

# RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

## I - CONTEXTUALIZAÇÃO

De acordo com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, é da competência do fiscal Único entre outras atividades, emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, relatório do Conselho de Administração e contas do exercício – **Artº 23º do Decreto-Lei n.º 30/2012 de 15 de Novembro.**

Ao longo do exercício económico de 2019, a subscritora do presente parecer, enquanto Fiscal Única, acompanhou com regularidade e adequada extensão a atividade da Escola de Hotelaria e Turismo de Cabo Verde – EHTCV, os procedimentos de registos contabilísticos, o cumprimento das obrigações quer a nível fiscal, quer a nível normativo e estatutário para efeitos do estipulado no referido DL.

## II – ANALISE DAS EVIDENCIAS

Da análise aos documentos de gestão, às informações financeiras disponibilizados, bem como dos frequentes contactos tidos com o departamento financeiro ao longo do ano verifica-se o seguinte:

1. No cômputo geral, o Balanço consolidado, o mapa de Demonstrações de Resultados, por natureza e funções, bem como o fluxo de caixa são esclarecedoras a animadoras quanto à situação financeira da EHTCV no exercício de 2019;
2. O total de ativo supera em mais de 80% o total de passivo, tendo a instituição apresentado um capital próprio, positivo, no montante de **642.791.309\$00**;
3. O resultado líquido foi negativo, no montante de 32.142.274 ECV (**Trinta e dois milhões, cento e quarenta e dois mil e duzentos e setenta e quatro escudos**), mas 50% inferior ao obtido em 2018. É de realçar que o resultado líquido negativo foi influenciado sobretudo pelos gastos com depreciação de edifícios e construções, no valor de 42.406.479\$00 (**Quarenta e dois milhões, quatrocentos e seis mil e quatrocentos e setenta e nove escudos**). Uma das formas a diminuir essa impacto, seria expurgar o valor de terreno do valor do edifícios e outras construções;
4. O fluxo de caixa mostra que recebimentos de clientes em 2019 aumentou em comparação como o ano anterior em cerca de 25%;

5. Em termos legais e normativos, verifica-se que as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística e de Relato Financeiro (SNCRF), aprovado pelo Decreto-Lei nº5/2008 de 4 de Fevereiro.

### **III - PARECER**

Com base no conhecimento dos procedimentos de registo das informações contabilísticas e tendo em conta o exposto no *ponto II*, do presente relatório, sou da opinião de que as demonstrações financeiras da EHTCV referente ao ano de 2019, apesar da ênfase destacado *no item 3*, sobre depreciações de edifícios, não apresentam nenhuma situação digno de reservas, pelo que estão em condições de serem submetidas à apreciação do Ministério das Finanças e Tutela para os efeitos devidos.

Praia, 13 de Março de 2020

María Lopes



Fiscal Único da EHTCV